PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.793, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação do Anexo da Lei Municipal n°3.284, de 09 de fevereiro de 1990, acrescentando o item VII, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o anexo da Lei Municipal n° 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que criou a Guarda Municipal de Pelotas.

Art. 2º Ao anexo da Lei Municipal n°3.284, de 09 de fevereiro de 1990, é acrescido o item VII, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"VII – Condições Especiais: Condições de saúde específica para a natureza do cargo e ser considerado apto no exame psicológico de caráter eliminatório."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de abril de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete